TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, **S. A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL FILIAL ITURAMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.229.415/0010-01, com sede na Rodovia BR-497, Km 15, Zona Rural, Iturama/MG, **S. A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL FILIAL LIMEIRA DO OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.229.415/0016-05, com sede na Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Limeira do Oeste/MG, **S. A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL FILIAL CARNEIRINHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0023-26, com sede na Fazenda Bom Sucesso, s/n, Zona Rural, Carneirinho/MG e **S. A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL FILIAL CAMPO FLORIDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.229.415/0014-35, com sede na Fazenda Santa Adelaide, Estrada Cruzeiro do Sul, Km 42, Zona Rural, Campo Florido/MG, neste ato representada por seu Gerente Administrativo, Sr. **ANTÔNIO IVO SOUZA BRAGA**, CPF/MF nº 087.919.454-53 e RG nº 980.012.330-34 SSP/AL, **COMPROMISSÁRIA, ASFORAMA – ASSOCIAÇÃO DO FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DE ITURAMA**, representada por seu Diretor Administrativo Sr. **KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 554.048.554-87 e RG nº 924.573 SSP/AL, **e CANACAMPO – ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DA REGIÃO DE CAMPO FLORIDO**, neste ato representada por seu Presidente **DAINE ANDERLEI FRANGIOSI**, inscrito no CPF/MF nº 162.159.848-92 e RG nº 23.938.481-7, doravante denominadas **ANUENTES**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia, atuando neste ato o Exmo. Procurador do Trabalho, **Dr. Paulo Gonçalves Veloso**, o presente instrumento com força de título executivo extrajudicial, conforme abaixo ajustado:

CONSIDERANDO que, entre 25/04/2022 e 29/04/2022, o Ministério Público do Trabalho, junto com o Grupo Móvel Especial de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais e com a Polícia Federal, encampou fiscalização interinstitucional na Fazenda Água Bonita, no Município de Campo Florido, e na Fazenda Pedra Branca, situada na zona rural do Município de Comendador Gomes, cuja posse pertence à fornecedores de cana-de-açúcar contratados pela COMPROMISSÁRIA, onde ocorria o plantio da cana-de-açúcar;

CONSIDERANDO que foram constatadas GRAVES irregularidades trabalhistas em aludida propriedade rural, sendo imperiosa a adoção de medidas para prevenir novas violações da ordem jurídica trabalhista;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA e as ANUENTES, tem interesse em reforçar publicamente seu compromisso com a responsabilidade social de sua cadeia produtiva, mesmo entendendo que não tem qualquer responsabilidade pelas irregularidades ocorridas na Fazenda Água Bonita;

CONSIDERANDO que as Partes têm interesse em acordar a adoção de medidas com o objetivo de prevenir que contratados pelas COMPROMISSÁRIA e ANUENTES adotem posturas que resultem na violação de direitos trabalhistas;

CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 83, inc. III, da LC nº 75/93, compete ao Ministério Público do Trabalho a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho pode tomar dos interessados termo de compromisso com eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, §6º, da Lei 7347/85 e art. 876 da CLT.

CONSIDERANDO que a **ASFORAMA - ASSOCIAÇÃO DO FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DE ITURAMA**, representada por seu Diretor Administrativo **KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA e a CANACAMPO - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DA REGIÃO DE CAMPO FLORIDO**, representada por seu Presidente **DAINE ANDERLEI FRANGIOSI**, são associações que congregam os fornecedores de cana-de-açúcar que mantêm relação com a Compromissária, as aludidas associações participarão nas condições de Anuentes do presente ajuste, a fim de garantirem as condições necessárias para o amplo e irrestrito cumprimento da presente avença.

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de:

DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, a serem observadas pelas Associações Anuentes e pela COMPROMISSÁRIA, em sua cadeia produtiva, no tocante às atividades agrícolas de plantio, manejo, corte e colheita de cana-de-açúcar dos produtores rurais que lhe fornecem cana-de-açúcar, utilizada no processo de industrialização de açúcar e álcool.

DOS COMPROMISSOS DE PREVENÇÃO E *COMPLIANCE* ASSUMIDOS PELAS COMPROMISSÁRIAS COM O OBJETIVO DE EVITAR, CONSTATAR E SANAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CADEIA PRODUTIVA

CLÁUSULA 1. A COMPROMISSÁRIA e ANUENTES se obrigam a obterem dos produtores rurais que lhe fornecerem cana-de-açúcar, ou, de outra forma, se ativarem no seu plantio, cultivo ou colheita, compromisso escrito de não se valerem, direta ou indiretamente, de mão-de-obra análoga à escrava ou trabalho infantil, e, de não submeterem seus empregados a condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva ou trabalho forçado.

Parágrafo 1° - A obrigação prevista no caput terá aplicação imediata para as novas contratações ocorridas a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

Parágrafo 2° - Com relação a contratos já em vigor, a obrigação prevista no caput deverá estar implementada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, também contados da data de assinatura deste Instrumento.

Parágrafo 3° - O pacto a ser firmado pela COMPROMISSÁRIA e ANUENTES com seus contratados deverá constar, expressamente, em instrumento separado ou inserido em cláusula contratual firmada pela COMPROMISSÁRIA e Contratado.

Parágrafo 4° - Os documentos de que tratam esta cláusula 1ª, poderão ser celebrados, para todos os fins de direito, na forma de documento particular eletrônico e, assinado eletronicamente, em consonância com o disposto no artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200/01, ainda que os signatários não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA 2. A COMPROMISSÁRIA e ANUENTES implementarão, no mínimo 01 (uma) vez durante o período de safra, campanha de conscientização, por meio de um ou mais workshops voltados a educar e a treinar seus Contratados de que trata o presente Termo de Compromisso, quanto à prevenção e combate das práticas apontadas na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo 1° - A campanha de conscientização de que trata o *caput* deverá contar com a presença de pelo menos um representante de seus Contratados de que trata o presente Termo de Compromisso e poderá ser ministrado em formato presencial ou telepresencial, devendo a COMPROMISSÁRIA e ANUENTES colherem lista de presença dos participantes, independentemente da modalidade escolhida para o workshop.

Parágrafo 2° - Os workshops deverão esclarecer a respeito das melhores práticas trabalhistas a serem adotadas pelos Contratados e, principalmente, aquelas que não são toleráveis pelo ordenamento jurídico, além de informar sobre as penalidades a que estarão sujeitas, em caso de violação a ordem jurídica trabalhista.

Parágrafo 3° - Caso algum Contratado, por qualquer motivo, deixe de comparecer ao workshop ou treinamento, deverá ser notificado pela COMPROMISSÁRIA e ANUENTES para que participe do próximo treinamento e deverá ser incluído no roteiro de fiscalização do processo produtivo, conforme previsto nas cláusulas abaixo.

MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 3. Sem prejuízo das medidas previstas na cláusula 1ª, a COMPROMISSÁRIA, se obriga a inspecionar *in loco* as atividades e estabelecimentos explorados pelos CONTRATADOS, especialmente nas atividades relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar (plantio ou colheita), por meio de equipe destacada para tanto, com o objetivo de verificar a observância, por parte destes do compromisso assumido na forma da Cláusula 1ª deste Instrumento.

Parágrafo 1° - A fiscalização de que trata o *caput* ocorrerá conforme roteiro estabelecido pela COMPROMISSÁRIA, desde que assegurado que o Contratado seja inspecionado, ao menos, uma vez por safra.

Parágrafo 2° - Na fiscalização de que trata a presente cláusula, a COMPROMISSÁRIA se compromete a verificar, pelo menos, os seguintes itens:

(i) Se há criança ou adolescente trabalhando no plantio, manejo, corte, carregamento ou qualquer outra atividade desenvolvida no processo produtivo proibida para pessoa com idade inferior a dezoito anos;

(ii) Se os trabalhadores da Contratada têm liberdade para ir e vir nos horários de descanso e para colocar fim ao contrato de trabalho;

(iii) Se as carteiras de trabalho e previdência social dos trabalhadores das Contratadas estão devidamente anotadas e se foram devolvidas aos trabalhadores, através de entrevista junto ao trabalhador durante a inspeção *in loco*;

(iv) Se os salários são pagos, quando o pagamento houver sido estipulado por mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 459, §1°, da CLT;

(v) Se é disponibilizado, para o empregado recrutado em outra localidade, área de vivência que atenda integralmente os requisitos técnicos especificados na NR 31, devendo ser compostas de no mínimo:
a) instalações sanitárias;
b) locais para refeição;
c) alojamento;
d) local adequado para preparo de alimentos;
e) lavanderia;

(vi) Se os alojamentos fornecidos aos trabalhadores observam as exigências previstas na Norma Regulamentadora no 31 ("NR-31"), especialmente se contam com colchão e roupa de cama fornecida pelo empregador, água potável, refeitório, instalações sanitárias em pleno funcionamento e banheiro com chuveiro dotado de sistema de aquecimento da água para banho;

(vii) se o alojamento conta com estrutura dimensionada de acordo com o número de empregados alojados, além de condições de higiene e conforto adequadas;

(viii) Se a Contratada fornece água potável aos seus trabalhadores, nas frentes de trabalho e áreas de vivência, garantindo sua reposição;

(ix) Se os veículos usados pela Contratada, para o transporte de seus trabalhadores, observam os requisitos da NR-31;

(x) Se são fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos existentes e às atividades desenvolvidas, devendo exigir seu uso, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, mediante registro do fornecimento do equipamento;

(xi) Se as frentes de trabalho contam com instalações sanitárias dotadas de: portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo; separadas por sexo; situadas em locais de fácil e seguro acesso; dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.

(xii) Se nas frentes de trabalho, os locais para refeição e descanso oferecem proteção para todos os trabalhadores contra as intempéries e atendem aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31;

(xiii) Se as atividades de plantio manual de cana estão sendo feitas no solo e não de cima de caminhões;

(xiv) Se os trabalhadores migrantes recrutados diretamente em sua cidade de origem tiveram o contrato de trabalho firmado e a CTPS anotada antes do início do deslocamento para a cidade de destino.

(xv) Se houve o pagamento das despesas com o deslocamento do trabalhador da origem até o local de trabalho e retorno, incluídas as despesas com o transporte e alimentação no percurso, no caso do trabalhador migrante.

Parágrafo 3° - Em caso de constatação do descumprimento das condições de trabalho acima previstas pelo Contratado, a COMPROMISSÁRIA deverá atuar imediatamente para fazer cessar a irregularidade e, caso haja resistência por parte do Contratado, denunciando a situação para a autoridade competente, abster-se de adquirir a cana-de-açúcar produzida, assegurando o adimplemento dos direitos devidos aos empregados.

CLÁUSULA 4. Exigir dos produtores rurais que os seus empregados possuam treinamento adequado para o desenvolvimento seguro do trabalho e garantir a integração segura dos trabalhadores em sua dinâmica empresarial e processo produtivo.

MEDIDAS ADOTADAS EM CASO DE CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

CLÁUSULA 5. Considerando o previsto no presente Termo de Compromisso, e, após a realização das auditorias nos Contratados, sendo constatadas irregularidades, a COMPROMISSÁRIA poderá adotar seguintes medidas:

Parágrafo 1°. Em caso de descumprimento dos itens previstos na Cláusula 3ª, a COMPROMISSÁRIA ou as ANUENTES notificarão o Contratado para regularização dos itens em desconformidade, no prazo de 05 (cinco) dias;

Parágrafo 2°. O Contratado deverá comprovar as correções das irregularidades, através de documentos, relatórios e demais meios cabíveis, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

CLÁUSULA 6. Em caso de impedimento da realização da Auditoria pelo Contratado, a COMPROMISSÁRIA e ANUENTES deverão documentar, aplicando se for o caso, as sanções contratuais previstas, e, ainda persistindo a negativa do Contratado, a COMPROMISSÁRIA comunicará ao Ministério Público do Trabalho, para que este adote as medidas cabíveis.

DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 7. Pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no presente Termo, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa de ao pagamento de multa de **R$50.000,00 (CINQUENTA mil reais)** por cada cláusula descumprida, devida a cada constatação de descumprimento.

Entende-se por constatação a verificação do descumprimento de cada cláusula deste instrumento.

Parágrafo 1°. A cobrança da multa não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Compromisso.

Parágrafo 2°. O valor da multa será atualizado pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editadas pelo TRT da 3ª Região e terá a destinação que o Ministério Público do Trabalho entender pertinente para a reconstituição dos bens lesados, nos termos dos arts. 5°, § 6°, e 13 da Lei n.° 7.347/1985, como, por exemplo, sua reversão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei n.° 7.998/1990.

Parágrafo 3°. Em caso de verificação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no instrumento, a falta de pagamento da respectiva multa, ensejará o ajuizamento da correspondente ação de execução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8. O presente Termo de Compromisso possui eficácia em todos os estabelecimentos empresariais da COMPROMISSÁRIA situados no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 9. O presente Termo de Compromisso é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Auditoria Fiscal do Trabalho, sendo certo que qualquer pessoa pode apresentar notícia de descumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Único. Caso o Ministério Público do Trabalho entenda que as obrigações deste Termo de Compromisso foram descumpridas, este, em respeito à boa-fé objetiva, notificará a COMPROMISSÁRIAS e as ANUENTES para apresentação de justificativa e defesa administrativa no prazo de 10 dias, ficando a propositura de qualquer medida judicial voltada à cobrança ou execução das obrigações aqui pactuadas condicionada à ratificação das conclusões do Ministério Público do Trabalho após a apresentação dessa defesa administrativa pela COMPROMISSÁRIA e/ou realização de audiência perante o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA 10. O presente Termo de Compromisso tem vigência a partir da data assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em sede administrativa ou judicial, em caso de superveniência de fato que assim o justifique.

CLÁUSULA 11. Caso uma ou mais obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Instrumento deixem de ser exigíveis em virtude de alteração da legislação aplicável à matéria, a(s) Cláusula(s) a ela(s) correspondente(s) dele serão reputadas como dele automaticamente excluídas.

CLÁUSULA 12. Aplica-se ao presente Termo de Compromisso o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará exigência do seu integral cumprimento.

CLÁUSULA 13. O presente Termo de Compromisso não prejudica ou modifica acordos judiciais ou Termos de Ajustes de Conduta anteriormente firmados pelas COMPROMISSÁRIAS com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA 14. A assinatura deste instrumento é resultado da vontade livre e desimpedida manifestada pela COMPROMISSÁRIA, sendo firmado de forma irretratável.

CLÁUSULA 15. O presente instrumento produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o disposto nos artigos 5°, § 6°, da Lei n.° 7.347/1985 e 876 da CLT.

Os "CONSIDERANDOS" que constam do preâmbulo deste Instrumento representam as premissas levadas em conta para a sua celebração, dele fazem parte indissociável e são ora aqui ratificados pelas Partes.

Uberlândia/MG, 11 de agosto de 2022.

2ª SERVENTIA

S/A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
COMPROMISSÁRIA

2ª SERVENTIA

ASFORAMA – ASS.DOS FORN.DE CANA-DE-AÇÚCAR DE ITURAMA
ANUENTE

CAMPO FLORIDO/MG

CANACAMPO – ASS. DOS FORN. DE CANA-DE-AÇÚCAR DA REGIÃO DE CFLO
ANUENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PAULO GONÇALVES VELOSO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Campo Florido/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de DAINE ANDERLEI FRANGIOSI em testemunho da verdade.
///Campo Florido-MG, 25 de agosto de 2022

SELO DE CONSULTA: FLG48903
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7648.2980.7066.5111

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1501) Ato(s) Praticado(s) por: MICHELE MELO DE ALENCAR - OFICIALA.T. - Emol.: R$ 7,04 - Tx.Judic.: R$ 2,19 - Total: R$ 9,23 - ISS: R$ 0,05

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABO500259

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 2º Tabelionato de Notas

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ANTONIO IVO SOUZA BRAGA, KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA em testemunho da verdade.
Iturama/MG, 01/09/2022,

SELO CONSULTA: FXS33477
CÓDIGO SEGURANÇA: 2245906997076573
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Luanna Carolina Ferreira Aquino - Escrevente
Emol.: R$ 14,08 - TFJ: R$ 4,38 - Valor final: R$ 18,72 - ISS: R$ 0,26

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACA798600

2º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE ITURAMA-MG
LUANNA CAROLINA FERREIRA AQUINO
ESCREVENTE - AUTORIZADA